MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 028/2018

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 026/2018, que tem por objetivo a concessão de subvenção social à **Associação Lar Rosas Unidas** no valor de R$ 185.260,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a ser repassado em parcelas mensais sendo a primeira parcela, no valor de R$ 38.220,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte reais), no mês de julho/2018 e outras 04 (quatro) parcelas, nos meses de janeiro/2019, julho/2019, janeiro/2020 e julho/2020, no valor de R$ 36.760,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais) cada. O valor a ser repassado é composto de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) de recursos próprios, e R$ 45.260,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais) recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

Como é de conhecimento a Associação Lar Rosas Unidas desenvolve um ótimo trabalho, no que se refere ao Atendimento dos serviços de forma continuada, permanente e planejada, de Proteção Social de Alta Complexidade para idosos – Serviço de Acolhimento Institucional – ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, religião ou nacionalidade, de longa permanência, promovendo o idoso junto a sociedade e proporcionando todos os atendimentos necessários – alimentação, vestuário, assistência médica e lazer tendo assim garantias da sua proteção integral e buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Para consecução de seus objetivos, desenvolve atividades culturais, lúdicas, lazer, respeitando sempre as diferentes necessidades e graus de dependência, bem como promover a defesa dos interesses dos idosos sob sua proteção. Dada a importância do trabalho desenvolvido, o Município pretende subsidiar a atividade, através da realização de transferências correntes, mediante subvenção social, destinada à realização de despesas de custeio da entidade.

Cumpre ainda esclarecer que, o advento da Lei Federal 13019/2014, que *"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."* trouxe inúmeras novidades às transferências voluntárias e ao modo pelo qual devem ser firmadas as parcerias do Município com as organizações da sociedade civil. Entre as alterações, a principal inovação é a realização de chamamento público destinado à escolha da entidade parceira no desenvolvimento de políticas públicas.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 026/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro a **Associação Lar Rosas Unidas de Marechal Cândido Rondon - PR**, até o valor de R$ 185.260,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais).

Parágrafo único. A parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o valor será repassado em 05 (cinco) parcelas, nos meses de julho/2018, janeiro/2019, julho/2019, janeiro/2020 e julho/2020.

Art. 2° O repasse do auxílio financeiro concedido será feito em parcelas, a partir do mês de julho de 2018, conforme as condições determinadas pelo Município, sendo a primeira parcela no valor de R$ 38.220,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte reais), e as demais 04 (quatro) parcelas no valor de R$ 36.760,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais), cada.

§ 1° O valor levará em consideração o atendimento continuado dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas idosas – Serviço de acolhimento institucional – Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), contemplando ações de atendimento definidas no Plano de Atendimento, sendo que o acolhimento é de natureza de longa permanência para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado.

§ 2° O serviço deve prover estrutura física adequada. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitários. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., - devem ser atendidos na mesma unidade. (Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais, 2009).

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(Segue/Fls.02)

I – Para o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), será utilizada a seguinte dotação: 02.017.08.241.0065.2091, Fonte 000;

II – Para o valor R$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais), será utilizada a seguinte dotação: 02.017.0008.241.0065.2091, Fonte 939.

III – Para o valor R$ 39.420,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais), será utilizada a seguinte dotação: 02.017.0008.241.0065.2091, Fonte 938.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito